LEI Nº. 1.621/08

CONCEDE REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL, NOS TERMOS DO INCISO X, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Prefeito Municipal do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida reposição de 1,42 % (um vírgula quarenta e dois por cento), a título de revisão geral, a incidir sobre o vencimento dos servidores da Administração Direta e Indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo de Anchieta.

§ 1º O percentual de reposição de que trata este artigo corresponde às perdas inflacionárias apontadas pelo IPC, no período de 01 de janeiro a 31 de março de 2008.

§ 2º A reposição de que trata este artigo se estende aos agentes políticos referidos no § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta – SC.
Em, 30 de Maio de 2008.

ANTONIO LUIZ MARIANI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi sancionada e publicada nesta data e na forma da Lei.
Em, 30 de Maio de 2008

Eloisa Sulfredini
Secretária Municipal de Administração